SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2837332 - DF (2025/0015119-4)

RELATOR	:	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	R S L
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APLICAÇÃO INDEVIDA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. NÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É condição necessária à admissibilidade de qualquer recurso que a parte interessada impugne todos os fundamentos da decisão combatida.

2. O princípio da dialeticidade impõe ao agravante a demonstração específica do desacerto de cada um dos fundamentos lançados na decisão atacada, e não são suficientes, para tanto, meras alegações genéricas ou a repetição de termos já expostos no recurso.

3. Na hipótese, a defesa alega que o seu pedido de desistência em relação a uma das matérias obstadas pelo Tribunal de origem não foi apreciado na decisão ora agravada.

4. Entretanto, o pleito de desistência não elide o dever de impugnar especificamente os fundamentos lançados na decisão que inadmitiu o recurso especial. Portanto, correta a aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA47006220 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 23/04/2025 17:35:00
Publicação no DJEN/CNJ de 28/04/2025. Código de Controle do Documento: f4b961e7-f75e-497b-8c3f-6a3a4c2693ae

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de abril de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA47006220 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 23/04/2025 17:35:00
Publicação no DJEN/CNJ de 28/04/2025. Código de Controle do Documento: f4b961e7-f75e-497b-8c3f-6a3a4c2693ae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2837332 - DF (2025/0015119-4)

RELATOR	:	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	R S L
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APLICAÇÃO INDEVIDA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. NÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É condição necessária à admissibilidade de qualquer recurso que a parte interessada impugne todos os fundamentos da decisão combatida.

2. O princípio da dialeticidade impõe ao agravante a demonstração específica do desacerto de cada um dos fundamentos lançados na decisão atacada, e não são suficientes, para tanto, meras alegações genéricas ou a repetição de termos já expostos no recurso.

3. Na hipótese, a defesa alega que o seu pedido de desistência em relação a uma das matérias obstadas pelo Tribunal de origem não foi apreciado na decisão ora agravada.

4. Entretanto, o pleito de desistência não elide o dever de impugnar especificamente os fundamentos lançados na decisão que inadmitiu o recurso especial. Portanto, correta a aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

5. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA47006789 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 23/04/2025 17:34:48
Código de Controle do Documento: ca3b090b-0303-412e-8770-139504b2dbc6

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

R. S. L. interpõe agravo regimental contra decisão de minha relatoria, em que não conheci do seu agravo em recurso especial.

Consta dos autos que o agravante foi condenado à pena de 23 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal.

A defesa alega, em síntese, a aplicação indevida da Súmula n. 182 do STJ para não conhecer de seu agravo em recurso especial, porquanto a decisão ora agravada não haveria apreciado o pedido de desistência em relação a uma das matérias obstadas pelo Tribunal de origem.

Requer, assim, a reconsideração do *decisum* anteriormente proferido ou a submissão do feito a julgamento pelo órgão colegiado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (RELATOR):

Em que pesem os argumentos despendidos pela defesa, entendo que não lhe assiste razão.

Com efeito, o agravante não rebateu os fundamentos da decisão agravada relativos à violação dos arts. 61, II, "f" e 226, II, ambos do CP. No caso, a Corte estadual apresentou os seguintes argumentos para inadmitir o recurso quanto a tais questões (fls. 688-689):

> Melhor sorte não colhe o apelo quanto à apontada contrariedade aos artigos 61, inciso II, alínea "f", e 226, inciso II, ambos do CP, pois o STJ, no julgamento do REsp 2.038.833/MG (Tema 1.215), pelo rito dos repetitivos assentou que:
> [...]
> Assim, considerando que a tese recursal gravita em torno desse tema e o órgão julgador aplicou entendimento em consonância com o STJ, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial, nesse aspecto.

Ao limitar-se a contrapor apenas o óbice da Súmula n. 7 do STJ – aplicado em relação à matéria do art. 367 do CPP –, a defesa não se desvencilhou

Documento eletrônico VDA47006789 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 23/04/2025 17:34:48
Código de Controle do Documento: ca3b090b-0303-412e-8770-139504b2dbc6

do ônus decorrente do princípio da dialeticidade, que demanda impugnação específica de todos os fundamentos empregados pelo Tribunal de origem, o que atrai a incidência da Súmula n. 182 do STJ, impeditiva do conhecimento do agravo em recurso especial. Nesse sentido:

> [...]
> 7. Não havendo impugnação específica do fundamento da decisão que não conheceu do recurso especial, deve ser aplicado o teor do enunciado 182 da Súmula deste Tribunal Superior.
> 8. Agravo em recurso especial defensivo não conhecido e recurso especial ministerial provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o pleito referente à dosimetria da pena conforme entender de direito.
> (**REsp n. 1.442.854/SP**, Rel. Ministro **Antonio Saldanha Palheiro**, 6ª T., DJe 9/6/2020.)

Na hipótese, a defesa alega que o seu pedido de desistência em relação a uma das matérias obstadas pelo Tribunal de origem não foi apreciado na decisão ora agravada.

Entretanto, o apontado pleito de desistência não elide o dever de impugnar especificamente os fundamentos lançados na decisão que inadmitiu o recurso especial. A defesa não expôs nenhum argumento que contrapusesse a incidência do óbice da Súmula n. 83 do STJ.

Ademais, a admissibilidade precede a análise do mérito, portanto, correta a aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA47006789 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 23/04/2025 17:34:48
Código de Controle do Documento: ca3b090b-0303-412e-8770-139504b2dbc6

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2025/0015119-4

AgRg no AREsp 2.837.332 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 07063561420228070006 70635614202280700 06

EM MESA

JULGADO: 22/04/2025
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	R S L
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	R S L
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA46976744 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 22/04/2025 19:45:00
Código de Controle do Documento: C306E4AD-3299-4BCE-807C-F9DC0AFEF570